

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1678/2022

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 043/2022

REQUERENTE: Comissão Geral

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 1984 QUE CRIA A "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é dar nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 25/1984, que cria a "Biblioteca Pública Municipal".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

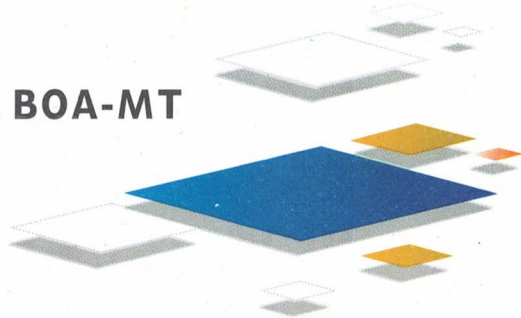
Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O presente Projeto de Lei pleiteia por alterar os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 25/1984, conforme se verá a seguir.

A atual redação do artigo 1º mencionado dispõe:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Erico Verissimo, **subordinada à administração do Setor Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Promoção Social.** (grifo nosso).

A nova redação aduz:

Art. 1º Fica criada na sede do Município na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo, **subordinada à Pasta da Cultura.**

Parágrafo Único: o funcionamento se dará através de Regimento Interno da Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



A atual redação do artigo 3º mencionado dispõe:

Art. 3º - **Fica o Prefeito Municipal autorizado** a contratar 01 (um) funcionário para os serviços da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos Orçamentos Anuais de verbas especialmente destinadas a este fim. (grifo nosso).

A nova redação aduz:

Art. 3º - **Fica o responsável pela Pasta da Cultura autorizado** a contratar os profissionais necessários para o bom desempenho das atividades da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verbas especialmente destinadas a este fim. (grifo nosso).

A atual redação do artigo 4º mencionado dispõe:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a abrir Credito Especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) destinados a despesas de manutenção e aquisição de acervo da Biblioteca.

A nova redação aduz:

Art. 4º - O Município incluirá em seu orçamento anual, previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e dos espaços físicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Conforme depreende-se da alteração proposta em artigo 1º, observa-se que esta pretende vincular a responsabilidade sobre a Biblioteca Pública Municipal Erico Verissimo à “Pasta da Cultura”.

Cumprе ressaltar que a terminologia “pasta da cultura” é coloquial (informal), não existindo referido cargo/secretaria junto ao município, logo, ilegal se faz utilizar desta para alterar o artigo de lei proposto.

Caso a intenção do projeto de lei seja de transferir a responsabilidade sobre a Biblioteca Pública Municipal Erico Verissimo para a Secretaria de Cultura, que, neste município é denominada de Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, necessário se faz a emenda modificativa do artigo 1º para tanto.

De igual modo, em artigo 3º do presente Projeto de Lei, ao propor a autorização para contratação de funcionários para a biblioteca através do “responsável pela Pasta da Cultura”, evidencia-se que não existe referido cargo/secretaria junto ao município, bem como referida responsabilidade é destinada à secretaria pertinente, e não a um servidor específico como proposto.

Ainda, quanto a supressão da quantidade de servidores a serem contratados para a biblioteca, tem-se que esta se mostra legal, haja vista o poder público poder contratar a quantidade de funcionários que se mostra possível, viável e necessária para determinado departamento.

Logo, o artigo 3º também carece de emenda modificativa para constar que a responsabilidade para contratação de funcionários para a biblioteca é da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, caso esta seja a intenção.

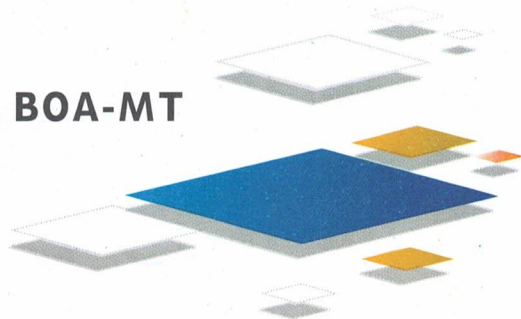
Por fim, quanto as alterações previstas em artigos 4º do presente Projeto de Lei, tem-se que estas estão em consonância com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022


ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei, desde que atendidas as emendas modificativas sugeridas acima.

Água Boa - MT, 30 de março de 2022.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico